

relacionadas: à qualificação da Estratégia de Saúde da Família, e de outras estratégias de organização da atenção básica; expansão das Equipes de Saúde Bucal; qualificação do pré-natal; aumento da cobertura vacinal; aumento das ações de prevenção de câncer de colo de útero; intensificação das ações de controle da Tuberculose e Hanseníase; melhor monitoramento e controle dos casos de Hipertensão Arterial e Diabetes.

Art. 7º. São compromissos assumidos pelos municipais em relação ao co-financiamento Estadual da Atenção Básica em Saúde:

I. Preencher relatório quadrimestral, em meio eletrônico, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de maio, setembro, janeiro do ano seguinte, contendo o demonstrativo das ações desenvolvidas na Atenção Básica, e encaminhar ao Centro Regional de Saúde - SESP, vinculado, conforme modelo apresentado no Anexo III.

II. Desenvolver as metas estabelecidas para o co-financiamento Estadual da Atenção Básica à Saúde/APS, e avaliar mensalmente o cumprimento dessas metas divulgando os indicadores e dados avaliados para todas as Unidades de Saúde da Família/Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º A SESP irá acompanhar a execução das ações de saúde por município, e monitorar mensalmente as metas estabelecidas no Termo de Compromisso entre Entes Públicos para a Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária em Saúde – PCEP da ABS/APS, desta Portaria.

Art. 9º A assinatura do Termo de Compromisso entre Entes Públicos para a Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária em Saúde – PCEP da ABS/APS, implicará no apoio do Estado ao desenvolvimento das ações de Educação Permanente em Saúde voltada às Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal e equipes de saúde das demais estratégias de atenção básica.

Parágrafo Único: Os municípios deverão desenvolver e apoiar as ações de Educação Permanente em Saúde com apresentação e aprovação em CIR das propostas de capacitações dos profissionais para o desenvolvimento e qualificação necessários à efetivação da qualificação da Atenção Básica.

Art. 10º - Para a manutenção do repasse do co-financiamento estadual da Atenção Básica em Saúde serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação do cumprimento das metas contratualizadas:

- cumprimento a partir de 85% das metas terá repasse de 100% dos recursos;
- cumprimento de 70 a 84% das metas terá repasse de 75% dos recursos;
- cumprimento de 51 a 69% das metas terá repasse de 50% dos recursos;
- cumprimento < 50 % das metas não terá repasse dos recursos;

Art. 11. Os recursos de co-financiamento estadual da Atenção Básica em Saúde/APS, transferidos aos municípios, deverão ser utilizados exclusivamente, para o financiamento das ações de Atenção Básica, devendo constar as ações na Programação Anual de Saúde e a prestação de contas dar-se-á através dos Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão, onde deve constar a execução.

Art. 12 - Além das ações dos órgãos de controle externo, o repasse do co-financiamento estadual para a Atenção Básica, estabelecidos no Decreto 1.095/2014, poderá ser suspenso mediante relatório conclusivo do serviço de auditoria do Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 13 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei específica, e pelos órgãos de controle externo, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta portaria e seus anexos, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, acarretará, alternativa ou cumulativamente, a adoção das seguintes providências, após relatório final de auditoria estadual.

I. Devolução dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde;

II. Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS e ao Conselho Estadual de Saúde - CES, para as providências na forma da legislação vigente;

III. Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e

IV. Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de competência da assinatura do Termo de Compromisso entre Entes Públicos da Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária em Saúde – PCEP PARA ABS/APS, pelos municípios.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, e a Portaria, nº 321, de 30 de março de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE JULHO DE 2014.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

**ANEXO I DA PORTARIA SESP Nº 676
DE 10 DE JULHO DE 2014
VALORES DE CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DA
ATENÇÃO BÁSICA POR MUNICÍPIO.**

O valor de co-financiamento estadual da Atenção Básica em Saúde foi constituído com base na estratificação dos municípios, considerando os critérios sócio-econômicos, com os indicadores IDR e Renda Per Capita, aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde.

Para efeito de alocação do valor do co-financiamento, os municípios foram agrupados em 4(quatro) estratos, de maneira escalonada, do maior para o menor índice dos indicadores Renda per capita e IDH, com a seguinte alocação de recursos financeiros:

Estrato I: R\$14.800,00

Estrato II: R\$15.400,00

Estrato III: R\$16.599,00

Estrato IV: R\$17.198,00

O quadro contendo a relação dos municípios com os valores do co-financiamento estadual da Atenção Básica, encontra-se disponível integralmente no site WWW.SAUDE.PA.GOV.BR.

**ANEXO II DA PORTARIA SESP Nº 676
DE 10 DE JULHO DE 2014**

PROTOCOLO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PCEP DA ABS/APS

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Saúde dos 144 municípios do estado.

Objeto: Estabelecer as metas vinculadas ao co-financiamento estadual da Atenção Básica em Saúde (ABS), no contexto da Atenção Primária em Saúde (APS), a ser cumprida pelas Secretarias Municipais de Saúde, em regime de cooperação mútua entre as três esferas de governo federal, estadual e municipal do SUS, para o financiamento tripartite da Atenção Básica.

Fundamento Legal: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a PORTARIA Nº 204, de 29 de janeiro de 2007; a PORTARIA Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e o Decreto nº 1.095 de 01 de julho de /2014, do Governado do Estado do Pará.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até 48 (quarenta e oito) meses.

Responsável pela Assinatura: Secretário de Estado de Saúde Pública e Secretário Municipal de Saúde

O protocolo de Compromisso entre Entes Públicos da Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária em Saúde - PCEP da ABS/APS, encontra-se disponível integralmente no site WWW.SAUDE.PA.GOV.BR.

ANEXO III DA PORTARIA SESP

Nº 676 DE 10 DE JULHO DE 2014

MODELO DE RELATÓRIO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ATENÇÃO BÁSICA,

disponível integralmente no site WWW.SAUDE.PA.GOV.BR.

PORTARIA Nº. 04/2014 - DEAUDS/SESPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716015

A Diretora da DDASS - Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde/ SESP, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PORTARIA Nº 1361 de 19 de novembro de 2013-GAB/SESPA, publicado no DOE nº 32525 de 20/11/2013.

RESOLVE:

Designar os Auditores em Saúde do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, Componente Estadual, **José dos Santos Brito**, matrícula **5141931/1**, **Irismar de Almeida Machado**, matrícula **112453/1**, **Osmar Barroso Netto**, matrícula **57207807/1** e como colaborador do 2º Centro Regional de Saúde/SESPA, o servidor **Luis Mauro de Souza Pantoja**, matrícula **57195461/2**, sob a coordenação do primeiro, para procederem Auditoria nos Programas da Atenção Básica com foco no Programa HIPERDIA, no exercício de 2012 e 1º Quadrimestre de 2014, no município de Santo Antônio Tauá/PA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de julho de 2014.

Débora Francisca da Silva Jares Alves

Diretora da DDASS/SESPA

RESOLUÇÕES CIB

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716041

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 07 DE JULHO DE 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA Nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

- **Considerando** o ofício Nº 2.045/GABS/SESMA que solicita à Comissão Intergestores Bipartite autorização para a utilização dos recursos de Média e Alta Complexidade (MAC) de custeio decorrentes do Plano de Ação do Rede Cegonha que encontram-se depositados em conta específica no Fundo Municipal de Saúde de Belém;

- **Considerando** que o Município de Belém justifica a necessidade de recomposição de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Belém, que foi subtraído em favor dos Hospitais de Clínicas Gaspar Viana, Abelardo Santos e Fundação Santa Casa de Misericórdia, em decorrência da pactuação do Protocolo de Compromisso de Entes Públicos –PCEP 2012/Planos Operativos Anuais/POAs;

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária do dia 02 de julho de 2014.

Resolve:

Art. 1 - Autorizar o Município de Belém a utilizar o teto de MAC (Média e Alta Complexidade) no valor de R\$ 3.536.686,47 (três milhões quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), das competências de abril a junho 2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de julho 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de

Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 113 , DE 09 DE JULHO DE 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 122, de 25/01/2011 que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.

- **Considerando** o Decreto nº 7053, de 23/12/2009 que instituiu a política Nacional para a população em situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População, do qual faz parte do Ministério da Saúde.

- **Considerando** o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

- **Considerando** a Resolução CIB nº 259, de 16/12/2013 que Aprova o Plano Estadual da Rede de Atenção Psicossocial e o Desenho da RAPS do Estado do Pará.

-**Considerando** A deliberação ad referendum da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará (CIB/SUS/PA).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Consultório na Rua Resgatando Cidadãos no Município de Santarém.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 09 de Julho de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 09 DE JULHO DE 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a Portaria GM Nº 1.559/2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- **Considerando** o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- **Considerando** a Resolução CIT nº 4/2012 dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em seu anexo I, item 04 referente as responsabilidades das três esferas de gestão quanto a Regulação, Controle, Avaliação e auditoria;

- **Considerando** a Resolução CIB nº 37 de 14/03/2013, que aprova a proposta de utilização do incentivo financeiro para fortalecimento das Centrais de Regulação, no âmbito do SUS no Estado do Pará.

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião de 14/05/2014.